



Número: **0002785-89.2017.8.08.0017**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 2ª Vara**

Última distribuição : **18/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00027858920178080017**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)	
LUCIANA REGINA RHEIN (INTERESSADO)	
ELTON CLARINDO (REU)	BRUNA BENVINDO DOS SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32541 817	18/10/2023 19:43	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
44240 772	18/06/2024 09:26	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
45425 729	24/06/2024 19:20	<a href="#">Ciência MPES</a>	Petição (outras)
46638 219	14/07/2024 17:10	<a href="#">Petição ciência</a>	Petição (outras)
53134 202	21/10/2024 17:36	<a href="#">Certidão - Trânsito em Julgado</a>	Certidão - Trânsito em Julgado
81936 398	29/10/2025 19:55	<a href="#">Petição (outras)</a>	Petição (outras)
81936 399	29/10/2025 19:55	<a href="#">Procuração_ELTON-Manifesto</a>	Procuração/Substabelecimento sem reserva de poderes

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, houve a conversão do processo físico em trâmite no Sistema eJud para o sistema PJe, recebendo o mesmo número de autuação 00027858920178080017.

Certifico que a digitalização gerou o(s) seguinte(s) arquivo(s) digital(is):  
00027858920178080017.pdf, TESTEMUNHA - ESIO RAYMUNDO.mp4, TESTEMUNHA - LUCIANA REGINA RHEIN.mp4 e outros .

Certifico que, os autos digitalizados encontram-se no drive público da Vara e poderão ser visualizados pelo link:

<https://drive.google.com/drive/folders/140fFhu9lcdKOMvcS1DzWSezNiSkaGLeS>.

Certifico, ainda, que durante o procedimento de virtualização observou-se nos autos físicos as situações discriminadas na certidão de digitalização, constante do arquivo digital correspondente.

Certifico, ainda, que durante o procedimento de inserção no sistema Pje, foram observadas, no momento do cadastramento, incongruências que impossibilitaram a inclusão de dados essenciais para o prosseguimento do feito, e, tendo por base princípio da publicidade (art. 5º, LV, da CF) c/c princípio do acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF); art. 194 do CPC e Resolução 121 do CNJ, referidos dados deverão ser incluídos pelo Juízo competente, de forma imediata, antes do presente ter seu fluxo regular reiniciado no âmbito virtual, devendo ser dada ciência aos interessados, das providências adotadas, para fins de conferência.

Os dados não inseridos, no caso, foram:

Advogado(s):

· VALMIR SILVA COUTINHO GOMES (OAB 7556 ES)

Observações eJud

IP Nº 114/2017 - BU Nº 34555658- DATA DO FATO: 22/11/2017

ART. 147 DO CPB C/C COM A LEI MARIA DA PENHA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Domingos Martins - 2ª Vara**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000

Telefone:(27) 32681436

PROCESSO Nº **0002785-89.2017.8.08.0017**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO: LUCIANA REGINA RHEIN

REU: ELTON CLARINDO

## SENTENÇA

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, em face de **ELTON CLARINDO**, já qualificado nos autos, por supostas práticas dos crimes previstos nos artigos 150, §1º, do CP e art. 65, da LCP.

Compulsando os autos, verifico a ocorrência prescrição, motivo pelo qual torna-se necessária a análise do feito de ofício.

É, em resumo, o relatório. Decido

Segundo o Mestre Damásio Evangelista de Jesus, in Prescrição Penal, p. 17, "prescrição penal é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não-exercício da pretensão punitiva ou da pretensão executória durante certo tempo, atingindo, primeiramente, o direito de punir do Estado e, em consequência, extingue o direito de ação". Insta ponderar, que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, de ofício, nos termos do art. 61, caput, do Diploma Processual Penal, pelo Juiz ou Tribunal, sendo, ainda, irrenunciável.

É o que se extrai do art. 61 do Código de Processo Penal, senão vejamos:

"ART. 61 – EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, O JUIZ, SE RECONHECER A EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LO DE OFÍCIO."

In casu, o delito imputado ao réu encontra-se previsto nos artigos 150, §1º, do CP e art. 65, da LCP. Extrai-se que a pena máxima aplicada é de 02 (dois) anos de detenção e 02 (dois) meses de prisão simples, senão vejamos:

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Artigo 65 – Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena – prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa

Os fatos ocorreram em **22/11/2017**, e a denúncia foi recebida em **10/03/2020** (fl. 46)

Destarte, levando em consideração o prazo fixado pelo art. 109, V, do Código Penal que, "em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois", é



de rigor o seu reconhecimento, posto que, da data do recebimento da denúncia (10/03/2020), até a atual, transcorreu lapso superior ao prazo prescricional acima aludido, já considerando o aumento de pena constante da denúncia.

Isto posto, não havendo causas interruptivas ou suspensivas, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do indiciado **ELTON CLARINDO**, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstracto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal.

P.R.I. Diligencie-se.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura

Juiz(a) de Direito





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Domingos Martins**  
*2º Promotor de Justiça*

---

**GAMPES: 2017.0035.8313-06**

MMª Juíza,

Ciente da r. sentença retro (id. 44240772) de Extinção da Punibilidade por prescrição.

Domingos Martins/ES, (data da assinatura digital).

Evaldo Teixeira

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**AO JUÍZO DA 2ª (SEGUNDA) VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**Processo nº. 0002785-89.2017.8.08.0017**

A **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** toma ciência da sentença proferida.

Domingos Martins/ES, 14 de Julho de 2024

**Pedro Pessoa Temer**  
**Defensor Público**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pessoa Temer**, em 14/07/2024 17:10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

**65B259EE2F-AA0166690A-C9DFB69DCA-16C0DBD1BA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Domingos Martins - 2ª Vara**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000  
Telefone:(27) 32681436

PROCESSO Nº **0002785-89.2017.8.08.0017**

**AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO: LUCIANA REGINA RHEIN

REU: ELTON CLARINDO

### **CERTIDÃO**

Certifico que a Sentença Id nº **44240772**, prolatada no referido processo, transitou em julgado.

DOMINGOS MARTINS-ES, 21 de outubro de 2024.





**BRUNA BENVINDO**  
ADVOGADA

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DOMINGOS MARTINS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 0002785-89.2017.8.08.0017**

**ASSUNTO: Pedido de certidão de objeto e pé.**

**ELTON CLARINDO**, qualificado nos autos descrito em epígrafe, por meio de sua advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 38.676, com procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** referente ao processo em epígrafe.

O presente pedido tem como finalidade a apresentação da certidão à seguradora vinculada ao trabalho do réu, para fins de análise e instrução de procedimento interno, não havendo qualquer intenção de intervenção no andamento processual, especialmente considerando que o feito já se encontra findo.

Informa, ainda, que junta aos autos procuração outorgada pela parte interessada, apenas para viabilizar o presente requerimento e cumprimento das exigências administrativas da seguradora.

**Drª Bruna Benvindo - OAB/ES 38.676**



(27) 99842-9446



brunabenvindo.s@hotmail.com





**BRUNA BENVINDO**  
ADVOGADA

**Diante do exposto, requer:**

- a) A juntada da procuração anexa;
- b) A expedição de certidão de objeto e pé do presente processo, para fins de apresentação à seguradora vinculada ao trabalho do réu.

Termos em que, pede deferimento.

Domingos Martins/ES, 29 de outubro de 2025

**BRUNA BENVINDO**  
**ADVOGADA**  
**OAB/ES 38676**

**Drª Bruna Benvindo - OAB/ES 38.676**



(27) 99842-9446



brunabenvindo.s@hotmail.com





**BRUNA BENVINDO**  
ADVOGADA

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato, o Outorgante abaixo nomeia e constitui sua bastante procuradora, a outorgada adiante qualificada, conferindo-lhe os poderes especificados.

**OUTORGANTE: ELTON CLARINDO**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 097.066.517-21, residente e domiciliado na Rua Waldemar Sierpiesk 100, condomínio Villagio residencial campo Grande, torre turquesa, apartamento 604, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP 29147-901.

**OUTORGADA: BRUNA BENVINDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº. 38.676, com endereço profissional à Rua das rolinhas, nº. 62, Bairro Porto Canoa, Serra/ES, e endereço eletrônico **brunabenvindo.s@hotmail.com**.

**PODERES: Ad Judicia e Extra Judicia**, para o foro em geral, representando o Outorgante em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, podendo propor ações competentes contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, interpondo e acompanhando os recursos legais necessários, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, **negociar e transigir**, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, levantar alvarás, substabelecer, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no presente feito.

**Serra/ES, 29 de outubro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**ELTON CLARINDO**

**Drª Bruna Benvindo - OAB/ES 38.676**



**(27) 99842-9446**



**brunabenvindo.s@hotmail.com**

Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON CLARINDO.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B37-E1A3-61EF-E2F1.

Este documento foi assinado eletronicamente por ELTON CLARINDO.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B37-E1A3-61EF-E2F1.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B37-E1A3-61EF-E2F1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B37-E1A3-61EF-E2F1



### Hash do Documento

E70C5E09EBA25AA3D8EBC3F7FD8B50F88C1A364E46BAD54FB5EF0194AFE7CD9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2025 é(são) :

ELTON CLARINDO (Parte) - 097.066.517-21 em 29/10/2025 19:32 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 29 2025 19:32:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 179.102.135.70

**Identificação:** Por email: eltonclarindo12@gmail.com

### Hash Evidências:

9FEC20C8C3FB0E267CD84DCE69D496A0FCD91D1333F3041868AA29DBD9AD0C10

